



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Comissão de Finanças e Orçamento

EMENTA: Altera a Lei Municipal 17.647/2010.

PARECER Nº. _____/2011

Esta Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 130/2010, de autoria do vereador JOSENILDO SINESIO. Tendo sido designado como seu relator o Vereador Alexandre Lacerda. Não foram apresentados Emendas ou Pedidos de Informações nos prazos regimentais.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal 17.647/2010, com os seguintes acréscimos.

I) Acrescentar ao art. 4º o § 1º que terá a seguinte redação:

§ 1º - As agências bancárias e instituições financeiras, sem prejuízo de outros equipamentos, ficam obrigadas a instalar divisórias opacas e com altura de dois metros, que impeçam a visibilidade, entre os caixas e o lugar reservado para os clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

II) Acrescentar ao art. 4º o § 2º que terá a seguinte redação:

§ 2º - As agências bancárias e instituições financeiras ficam obrigadas a instalar biombos ou estrutura similar com altura de dois metros a fila de espera e a bateria de caixas e agências, bem como na área dos terminais de auto-atendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, impossibilitando a visualização do público em geral das operações bancárias executadas pelos clientes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Comissão de Finanças e Orçamento

III) Acrescentar um novo artigo que terá a seguinte redação:

As agências bancárias e as instituições financeiras ficam obrigadas a criarem garagens específicas com acesso apropriado e exclusivo para embarque e desembarque de numerários feito por carro-forte.

IV) Acrescentar um novo artigo que terá a seguinte redação:

Nos transportes destinados a abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de auto-atendimento, é vedada a contagem e o manuseio de numerário no local ou no interior do veículo de transporte de valores, sendo permitido apenas o abastecimento dos equipamentos como modalidade de entrega do valor transportado, em invólucros previamente preparados ou acondicionado em cassete.

ANÁLISE

O projeto tem como finalidade o aumento da segurança aos usuários das agências bancárias e das instituições financeiras através da instalação de equipamentos, acesso exclusivo para embarque e desembarque de numerários, bem como a proibição de contagem e manuseio no local, permitindo apenas a entrega em invólucros previamente preparados.

Do ponto de vista orçamentário, tributário e financeiro não há qualquer ressalva, pois serão os próprios bancos e instituições financeiras que arcarão com a adequação de seus estabelecimentos. Assim o mencionado projeto não apresenta despesas ao erário público municipal, nem renúncia fiscal. Tendo apenas interesse social.

Aproveito para lembrar que o § 1º a ser acrescentado ao art. 4º da Lei Municipal Nº 17.647/2010(objeto deste Parecer) tem o mesmo teor do Art.1º e Art. 2º da Lei vigente Nº 17.669/2010, de minha autoria. Ficando aqui a recomendação para análise da Comissão de Legislação e Justiça.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Comissão de Finanças e Orçamento

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 130/2010**, de autoria do **Vereador Josenildo Sinesio**.

SMJ, este é o nosso parecer.

Recife, em de março de 2011.

Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. Carlos Gueiros – Presidente

Ver. Estefano Menudo - Vice Presidente

Ver. Marcos di Bria – Membro Efetivo

Ver. Josenildo Sinesio – Membro Efetivo

Ver. Luiz Eustáquio – Membro Efetivo

Ver. Alexandre Lacerda - Suplente
Relator

Ver. Rogério de Lucca - Suplente

Ver. Aline Mariano - Suplente